



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM
SCS – QUADRA07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL – BLOCOA nº 100 SALAS806 e 808 – ASA SUL
BRASÍLIA/DF – CEP: 70307-901 – Telefones: (61)33273128 /30373128 ou (61)99681759

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 185, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Determina nova redação ao artigo 1º, da Resolução nº. 002/1995, do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, publicada no D.O.U. Seção I em 27/04/1995, página 5934.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 inciso II do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO, a regulamentação de habilitações do profissional Biomédico, bem como, as normas que disciplinaram o registro dessas habilitações junto aos Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à redação do artigo 1º da Resolução CFBM nº. 002, de 25 de março de 1995, publicada no D.O.U. Seção I, em 27/04/1995 pág. 5934;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CFBM em Reunião realizada na cidade de Novo Hamburgo – RS, nesta data, Resolve:

Art.1º - A Resolução CFBM nº. 002/1995, em seu artigo 1º, passa a ter a seguinte redação *verbis*:
“Art. 1º - No exercício de suas atividades profissionais, o Biomédico poderá aplicar completamente, os princípios, os métodos e as técnicas da Acupuntura Tradicional e Moderna”.

Art. 2º - Os demais procedimentos estabelecidos na mencionada Resolução, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR SILVIO JOSE CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR SERGIO ANTONIO MACHADO
SECRETARIO GERAL